



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS**

**EDITAL N.º 4/I/2013**

**Mandato 2013/2017**

**Delegação de Competências  
no Sr. Presidente da Junta de Freguesia**

**RICARDO JORGE CORDEIRO LOUÇÃ**, Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

**Faz Público**, que considerando que a Lei das Autarquias Locais, consagrada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designada LAL, estabelece a possibilidade legal de delegação de competências do órgão executivo, Junta de Freguesia, no Presidente da Junta de Freguesia (cfr. art.º 35º n.º 1, da LAL);

Considerando que a desconcentração de poderes operada pela delegação de competências permitirá alcançar, na ação da Freguesia, uma maior eficácia administrativa no respeito integral pelos princípios gerais que devem enformar a atividade administrativa e que se encontram consagrados no Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, por último, que a experiência dos últimos mandatos nesta matéria tem demonstrado bons resultados ao nível de uma maior eficácia na atividade administrativa da Freguesia.

**Determinou-se**, nos termos do disposto no art.º 35º n.º 1 da LAL, **que a Junta de Freguesia delegue no Presidente da Junta de Freguesia, e nas suas faltas e impedimentos, no seu substituto legal, com os efeitos previstos no art.º 41º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:**

1. Dispensar a realização de contrato escrito, em todos os casos que por lei não é obrigatório, nos termos do previsto na al. g) do n.º 1 e na al. f), do n.º 3, do art. 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente nos termos do estabelecido no art.º 95.º, do Dec Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

